

REGIMENTO DA CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA, VISANDO A SUBSIDIAR A COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO DIRETOR E DO VICE-DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI.

Regulamenta o processo de consulta à comunidade universitária, relativo à escolha do Diretor e do Vice-Diretor do Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT- ano 2011.

CAPÍTULO I

Das Finalidades Da Consulta

SEÇÃO I

Art. 1º A consulta à comunidade universitária, a ser realizada no dia 28 (vinte e oito) de junho de 2011 objetiva regulamentar o processo eleitoral para escolha do Diretor e do Vice-Diretor do Instituto de Ciência e Tecnologia da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

SEÇÃO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 2º A presente consulta à comunidade universitária, conforme decisão da Congregação do ICT em sua décima terceira sessão ordinária do ano de 2011 será coordenada pela Comissão Eleitoral.

Art. 3º A Comissão Eleitoral será composta de, cinco membros efetivos, sendo três docentes, um representante dos servidores técnico-administrativos e um representante dos discentes.

§ 1º A Comissão Eleitoral indicará, entre seus membros e em sua primeira reunião, o seu Presidente e o seu Secretário.

§ 2º Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão Eleitoral, a qual se reunirá com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.

§ 3º A Comissão Eleitoral de que trata o *caput* deste artigo tem a seguinte composição:
membros efetivos: Professor Eduardo Gomes Fernandes, Professor Filadelfo Cardoso Santos, Professora Graziela Dutra Rocha Gouvêa, Servidor Anderson Matos Fernandes e Acadêmica Raizza Gomes Medeiros.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

- I – coordenar o processo de consulta;
- II – divulgar as normas contendo as instruções sobre os procedimentos para a presente consulta;
- III – lavrar atas de suas reuniões;
- IV – homologar as inscrições dos candidatos;
- V – providenciar o material necessário à consulta;

- VI - estabelecer o posto de votação, solicitando aos seus responsáveis a convocação dos membros da mesa receptora e da junta apuradora;
- VII – nomear e instruir a mesa receptora para o posto de votação, supervisionando-lhes as atividades;
- VIII- nomear e instruir a junta apuradora;
- IX - solicitar aos inscritos a indicação de fiscais para a presente consulta;
- X – credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- XI – tornar público os resultados da consulta e enviá-los à Reitoria, juntamente com relatório completo do processo;
- XII- julgar os recursos no âmbito de sua competência;
- XIII – resolver os casos omissos.

SEÇÃO III

Dos Votantes

Art. 5º São votantes:

I - os servidores dos quadros permanentes de pessoal, a saber: de magistério superior, do corpo administrativo e do corpo técnico que estejam em efetivo exercício no ICT;

§ 1º Define-se como **efetivo exercício** o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme definido no art. 15 da Lei nº 8.112/90 (RJU), incluídos os afastamentos temporários previstos nos Arts. 87, 97 e 102 da mesma Lei, entre outras: férias; afastamento para estudos no ou fora do país; licenças gestante ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

II - os membros do corpo discente do Bacharelado em Ciência e Tecnologia do Campus de Diamantina, conforme disposto no Estatuto da UFVJM, a saber, os estudantes de Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado exceto aqueles com trancamento total de matrícula ou que não tenham se matriculado no 1º (primeiro) período letivo de 2011;

III - os professores eméritos.

§ 2º A lista de votantes será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro dos corpos discente, docente, técnico-administrativo em 14 de junho de 2011.

§ 3º Os votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um único voto e votarão da seguinte forma: discente/técnico-administrativo - como técnico-administrativo; discente/docente - como docente; técnico-administrativo/docente – como docente.

SEÇÃO IV

Do Calendário

Art. 6º Calendário da consulta à comunidade referente à escolha de Diretor e Vice-Diretor do ICT - ano 2011:

Calendário da Eleição

Período	Evento	Local
31/05	Lançamento do Edital das Eleições.	Quadro de avisos na secretaria do ICT e portal da UFVJM.
31/05 a 02/06	Prazo para inscrições dos candidatos e montagem das chapas.	Sala 04, Bloco I, campus JK. Horário: 09h00 às 11h30 e 14h00 às 16:30
03/06	Divulgação do deferimento ou indeferimento dos registros de candidaturas pela Comissão Eleitoral.	Quadro de avisos na secretaria do ICT.
06/06	Prazo final para recurso referente ao deferimento ou indeferimento das inscrições.	Sala 04, Bloco I, campus JK. Horário: 09h00 às 12h00
06/06	Divulgação do resultado do julgamento dos recursos, caso haja.	Quadro de avisos na secretaria do ICT. Horário 17h00
07/06	Prazo final para requerer impugnação.	Sala 04, Bloco I, campus JK. Horário: 09h00 às 12h00
07/06	Publicação de impugnação, caso haja.	Quadro de avisos na secretaria do ICT. Horário 17h00
08/06	- Prazo final para manifestação, por parte do impugnado, se ocorrer impugnação de inscrição da candidatura. - Homologação dos registros de candidaturas.	- Sala 04, Bloco I, campus JK. Horário: 09h00 às 12h00. -Quadro de avisos na secretaria do ICT. Horário 17h00
09/06 a 27/06	Campanha Eleitoral.	
17/06	Debate entre os candidatos.	Anfiteatro Campus I. Horário 18h30 às 19h30
28/06	Votação para Diretor e Vice-Diretor do ICT.	Saguão de entrada do pavilhão de aulas no Campus JK. Horário: 08h30 às 15h00.
28/06	Prazo final para apuração dos votos.	
29/06	Divulgação dos resultados pela Comissão Eleitoral.	Quadro de avisos na secretaria do ICT. Horário: até 12h00
29/06	Prazo final para recurso contra resultado da eleição.	Sala 04, Bloco I, campus JK. Horário: 14h00 às 17h00
30/06	Prazo final para julgamento de recursos contra resultado da eleição.	Quadro de avisos na secretaria do ICT. Horário: até 12h00
30/06	Encaminhamento do resultado da consulta à Congregação.	

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 2º A apuração será iniciada, imediatamente, após o encerramento da consulta, em sala reservada no Pavilhão de aulas no Campus JK, e processar-se-á ininterruptamente.

SEÇÃO V

Dos Candidatos

Art. 7º Poderão participar como candidatos ao cargo de Diretor e Vice-Diretor, no processo eleitoral em curso, os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior do ICT da UFVJM,

em efetivo exercício dos cargos de Professor Titular, Professor Associado – nível 4, ou portadores do título de Doutor, neste caso, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado. De acordo com § 1º do Art. 1º do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996. (Redação dada pelo Decreto nº 6.264 de 2007)

SEÇÃO VI

Das Inscrições

Art. 8º Só serão aceitas inscrições de candidaturas formando Chapas Vinculadas (Diretor e Vice-Diretor) e efetivadas em tempo hábil junto à Comissão Eleitoral.

§ 1º Os candidatos deverão fazer sua inscrição, na sala 04, Bloco I, do campus JK no período de 31 de maio a 02 de junho, das 09h00 às 11h30 e das 14h00 às 16:30.

Art. 9º No ato da inscrição, os candidatos a Diretor e Vice-Diretor apresentarão à Comissão Eleitoral a seguinte documentação:

- I – Cópia do diploma ou Ata de Defesa da Tese.
- II – Cópia do comprovante de enquadramento funcional conforme solicitado no Art 7º.
- III – Cópia do comprovante de efetivo exercício no ICT da UFVJM.

§ 1º: Só serão aceitas inscrições de candidatos que apresentarem a documentação prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º A Comissão Eleitoral homologará as inscrições no dia 08 de junho de 2011.

§ 3º O prazo para apresentação de recursos e/ou pedidos de impugnação de candidaturas iniciará às 09h00 e terminará às 12h00 do dia 08 de junho de 2011.

Art. 10 Os nomes dos candidatos serão lançados nas cédulas eleitorais segundo a ordem alfabética do nome do candidato à Diretor.

Art. 11 No ato da inscrição serão fornecidos a todos os candidatos inscritos:

- I - recibo de entrega da documentação exigida;
- II - instruções ou decisões que, porventura, forem tomadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 12 Poderão os candidatos requerer, em petição, até o término das inscrições, o cancelamento da mesma.

Art. 13 Havendo desistência de candidatos, após o término das inscrições, serão considerados nulos os votos que lhe forem dados.

SEÇÃO VII

Da Campanha dos Candidatos

Art. 14 As campanhas, dos candidatos inscritos, devem ser pautadas pelos princípios éticos e de decoro acadêmico.

Art. 15 A propaganda será realizada sob a responsabilidade dos mesmos e se assentará no princípio da liberdade de expressão plena, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade aos candidatos.

Art. 16 Os candidatos poderão iniciar sua campanha eleitoral a partir das 08h00 do dia 09 de junho e se encerrará no dia 27 de junho de 2011 às 23h59.

Art. 17 A Comissão Eleitoral propiciará mecanismos de divulgação relativos ao processo de consulta, cuja utilização será facultada aos candidatos em suas respectivas campanhas.

SEÇÃO VIII

Do Posto De Votação

Art. 18 O Posto de Votação será no saguão de entrada do pavilhão de aulas no Campus JK.

SEÇÃO IX

Da Mesa Receptora

Art. 19 No posto de votação será instalada uma mesa receptora constituída por um presidente; um secretário; três mesários, identificados como primeiro, segundo e terceiro; e dois suplentes, identificados como primeiro e segundo.

Parágrafo único: Caberá à Comissão Eleitoral nomear todos os membros da mesa receptora.

Art. 20 Compete à mesa receptora:

- I - conferir a identificação dos votantes aptos e coletar os votos;
- II - adotar, no âmbito do posto de votação, as providências necessárias para a realização da consulta;
- III - zelar pelo bom andamento dos trabalhos;
- IV - zelar por todo material utilizado nas eleições até a sua devolução à Comissão Eleitoral.

Art. 21 Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

- I - cumprir as determinações da Comissão Eleitoral;
- II - dirigir os trabalhos do posto de votação;
- III - rubricar as cédulas;
- IV - encaminhar os eleitores para depositar o voto na urna;
- V - manter a ordem e o ritmo dos trabalhos na mesa receptora de votos;
- VI - dirimir as dúvidas que ocorrerem;
- VII - comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências que interfiram na normalidade do processo de consulta.

Art. 22 Compete ao Secretário:

- I - cumprir as determinações do Presidente, substituindo-o em sua falta ou impedimento ocasional;
- II - lavrar a ata de votação constando todas as possíveis ocorrências registradas ao longo dos trabalhos, bem como todas as alterações (ausências, impedimentos e substituições) ocorridas na mesa receptora.

Art. 23 Compete ao Primeiro Mesário:

- I - cumprir as determinações do presidente;
- II - substituir o secretário em sua falta ou impedimento ocasional.

Art. 24 Compete ao Segundo Mesário:

- I - cumprir as determinações do presidente;

II -substituir o primeiro mesário em sua falta ou impedimento ocasional.

Art. 25 Compete ao Terceiro Mesário:

I - cumprir as determinações do presidente;

II -substituir o segundo mesário em sua falta ou impedimento ocasional.

Art. 26 Compete aos suplentes substituir qualquer membro da mesa receptora que não se apresentar para os trabalhos no horário determinado, observadas a escala de substituições determinada nos artigos anteriores e a precedência do primeiro suplente em relação ao segundo.

Art. 27 A mesa receptora só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

Art. 28 A Comissão Eleitoral organizará reuniões de instrução para a mesa receptora e Junta Apuradora.

SEÇÃO X

Do Material De Votação

Art. 29 A Comissão Eleitoral providenciará para cada mesa receptora o seguinte material:

I - três relações oficiais de eleitores daquela mesa receptora (uma para cada segmento se for o caso);

II - três urnas vazias;

III - cédulas oficiais;

IV - canetas e papel necessário aos trabalhos;

V - formulários de atas de eleição e de apuração (esta última acompanhada de mapa de apuração para contabilização dos votos por segmento);

VI - número(s) de telefone(s) de contato da Comissão Eleitoral;

VII - material necessário para lacrar a urna;

VIII -cabinas de votação;

IX -cópias do Regimento Geral das Eleições e de eventuais informações complementares;

X -lista oficial dos fiscais de cada candidato;

§ 1º As cédulas destinadas ao corpo docente serão em papel reciclado; as destinadas ao corpo técnico-administrativo terão a cor verde; as destinadas ao corpo discente terão a cor branca.

§ 2º As cédulas terão, na parte superior, instruções para a votação e, na parte inferior, os nomes dos candidatos, por ordem alfabética do nome do candidato à Diretor, precedidos de um quadrado em branco.

§ 3º A Comissão Eleitoral fará entrega do material e dará instruções sobre o processo de consulta ao presidente da mesa receptora. Caso o presidente da mesa receptora esteja impossibilitado de comparecer a esta reunião, deverá designar outro membro da mesa, na ordem de substituição constante da seção anterior.

§ 4º Todo material ficará sob a guarda e responsabilidade do presidente da mesa receptora.

CAPÍTULO II

Do Processo de Consulta à Comunidade

SEÇÃO I

Da Votação

Art. 30 A votação ocorrerá:

I - no dia 28 (vinte e oito) de junho de 2011.

Art. 31 O horário de votação será das 08h30 (oito e trinta) às 15 (quinze) horas no saguão de entrada do pavilhão de aulas do Campus JK,

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese haverá alteração do horário de encerramento da votação.

Art. 32 Cada votante deverá assinalar apenas um nome na relação constante da cédula.

Art. 33 – Observar-se-á na votação o seguinte:

I - o nome do votante consta da lista de votação;

II - em caso afirmativo, o votante apresentará à mesa receptora um documento de identificação com foto;

III - não havendo dúvida sobre sua identidade, o votante assinará a lista;

IV - ato contínuo receberá uma cédula oficial, da cor simbólica do seu segmento rubricada pelo presidente;

V - o votante passará, então, à cabina onde, conforme instruções constantes da cédula deverá marcar apenas um candidato;

VI - dobrará, em seguida, a cédula, conforme instruções, sairá da cabina e depositará sua cédula na urna, a vista da mesa receptora, de modo que esta possa verificar se trata da mesma cédula rubricada.

Art. 34 O votante só poderá votar junto à mesa receptora que estiver de posse da lista com seu nome.

Art. 35 O votante cujo nome não constar nas listas de votação fornecidas pela Comissão Eleitoral, mas se julgar no direito de votar, poderá fazê-lo através da votação em separado.

§ 1º A votação em separado dar-se-á da seguinte forma:

I - o votante apresentará sua identidade;

II - receberá a cédula dentro de dois envelopes;

III - o presidente da junta receptora identificará o envelope externo com as seguintes informações:

a. posto de votação;

b. nome do votante;

c. número funcional (se servidor) ou de matrícula (se discente);

d. unidade/órgão de origem (se servidor) ou curso de origem (se discente).

IV - os envelopes contendo o voto em separado serão depositados na urna após o envelope externo ter sido lacrado e rubricado por 02 (dois) membros da junta receptora e sua ocorrência tiver sido registrada na ata de votação;

V - o presidente da junta receptora escreverá o nome do interessado após o último nome da lista de votantes, devendo este assinar ao lado desta anotação;

VI - no caso de servidor ou professor emérito, só votará em separado aquele que apresentar documentação que comprove seu vínculo com o posto de votação ao qual se apresenta.

§ 2º Os votos em separado deverão constar da ata de votação e de apuração.

Art. 36 Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora, salvo a Comissão Eleitoral, poderá, sob pretexto algum, intervir em seu funcionamento.

Art. 37 O presidente, apoiado pelos demais membros da mesa receptora, obstará imediatamente e/ou denunciará à Comissão Eleitoral qualquer tentativa de impedir ou embaraçar o exercício do processo de votação.

Art. 38 Terminada a votação e declarado seu encerramento, o Presidente da Mesa Receptora adotará as seguintes providências:

I - no dia 28 de junho de 2011:

- a. inutilizará, nas listas de votação, os espaços não utilizados pelos votantes, com um traço de caneta vermelha;
- b. lacrará a urna de votação, na presença dos membros da mesa receptora e dos fiscais, rubricando o lacre com os demais presentes;
- c. mandará lavrar, pelo secretário, a ata de eleição, fazendo constar o número de votantes e preenchendo todas as demais informações solicitadas;
- d. assinará a ata com os demais membros da Mesa Receptora e a guardará em envelope próprio devidamente lacrado e rubricado que deverá acompanhar a urna,
- e. encaminhará a urna e demais documentos à junta apuradora.

SEÇÃO II

Da Fiscalização

Art. 39 Cada candidato inscrito no processo de consulta poderá indicar fiscais para acompanharem os trabalhos da mesa receptora e da junta apuradora de votos.

§ 1º A indicação dos fiscais deverá ser feita na sala 04, bloco I, no Campus JK, no dia 20 de junho de 2011 de 09 horas às 12 horas.

§ 2º A Comissão Eleitoral credenciará os fiscais indicados no dia 22 de junho de 2011, disponibilizando aos candidatos inscritos as credenciais dos fiscais indicados na sala 04, bloco I, no Campus JK, das 14h00 às 16h30.

§ 3º A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte de mesa receptora e/ou de junta apuradora.

§ 4º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao presidente da mesa receptora e/ou da junta apuradora sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.

§ 5º Em uma mesma mesa receptora e/ou junta apuradora de votos não poderá haver mais de um fiscal de um mesmo candidato atuando simultaneamente.

SEÇÃO III

Da Propaganda

Art. 40 não será permitida propaganda no período da votação.

Parágrafo único: Caberá à mesa receptora a fiscalização do que trata o *caput* deste artigo.

SEÇÃO IV

Da Apuração Dos Votos

Art. 41 Encerrado o período destinado à votação, as urnas deverão ser lacradas, observados os procedimentos dispostos no art. 38 deste regimento.

Art. 42 A Comissão Eleitoral nomeará uma junta apuradora, sendo esta formada por um Presidente, um Secretário e dois Apuradores.

Art. 43 A junta apuradora executará o processo de apuração em sala reservada no pavilhão de aulas do Campus JK, logo em seguida ao encerramento dos trabalhos da mesa receptora de votos, após determinação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: A apuração deverá ser realizada através de mapas fornecidos pela Comissão Eleitoral, apresentando os resultados por segmentos (docentes, técnicos e administrativos (TA) e discentes).

Art. 44 O voto será considerado nulo pela junta apuradora nos seguintes casos:

- a) na hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata esta Resolução;
- b) na falta da rubrica do presidente ou do seu eventual substituto membro da mesa receptora de votos;
- c) em caso de identificação do eleitor;
- d) em caso de voto em mais de um candidato;
- e) na hipótese de rasura na cédula eleitoral;
- f) quando constarem na cédula eleitoral mensagens ou quaisquer impressões visíveis;
- g) se assinalado fora do quadrilátero;
- h) votos nulos e brancos serão devidamente inutilizados ;
- i) o voto em separado cuja validade não for comprovada (através de um representante da comissão eleitoral).

Art. 45 A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da paridade.

Parágrafo único: Será vencedor o candidato que tendo somado os índices obtidos em cada segmento alcançar o maior índice geral, não havendo segundo turno.

Art. 46 Terminada a apuração dos votos da urna, a junta apuradora tomará as seguintes medidas:

- I - colocará de volta na urna os votos apurados e a ata de eleição, lacrando a mesma (a urna) em seguida;
- II - preencherá a ata e as planilhas de apuração, conforme modelos distribuídos pela Comissão Eleitoral;
- III - assinará, juntamente com os fiscais, toda a documentação;
- IV - encaminhará à Comissão Eleitoral, imediatamente após o término da apuração a ata, as planilhas de apuração e toda documentação referente à eleição.

Parágrafo único: Encerrado o processo de apuração na junta apuradora, centralizados todos os resultados e apurados todos os votos em separado, a Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio da rede da UFVJM na página do ICT, os resultados da consulta e os afixará na secretaria do ICT.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 47 Recurso à Comissão Eleitoral referente a divulgação do resultado das eleições poderão ser submetidos no dia 29 (vinte e nove) de junho de 2011 na Sala 04, Bloco I, campus JK das 14h00 às 17h00.

Art. 48 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observados, no que couber, os dispostos no Estatuto e no Regimento da UFVJM e na decisão do Conselho Universitário.

Art. 49 A proclamação do resultado das Eleições se dará pela Comissão Eleitoral, depois de esgotado o prazo de recurso. No dia 30 de junho será encaminhado o resultado da consulta à Congregação do ICT.

Parágrafo Único – Havendo recurso(s), a proclamação ocorrerá após o julgamento do(s) mesmo(s).

Diamantina, 30 de maio de 2011.

Prof. Eduardo Gomes Fernandes
Presidente da Comissão Eleitoral

Prof^ª. Graziela Dutra Rocha Gouvêa
Secretária da Comissão Eleitoral

Prof. Filadelfo Cardoso Santos
Membro da Comissão Eleitoral

Anderson Matos Fernandes
Membro da Comissão Eleitoral

Ac. Raizza Gomes Medeiros
Membro da Comissão Eleitoral